



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10806/16

Paraíba Previdência - PBprev. Autarquia Previdenciária. Ato de Aposentadoria Voluntária. Assinação de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00083/17

RELATÓRIO

Trata-se do processo de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à Servidora Maria das Neves Pinheiro, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula nº 142.300-2, formalizada por intermédio da Portaria – A – Nº 887, à fl. 38.

Apreciando as peças que instruíram o processo, o Órgão Técnico, conforme relatório constante às fls. 66/68, verificou a averbação de um tempo de serviço/contribuição num total de 2.262 dias junto à Prefeitura Municipal de Sousa (fl. 48), atestada por certidão do INSS, à fl. 52. O documento, no entanto, não confirme a função exercida pela ex-servidora naquele município. Diante dessa constatação, pugnou pela notificação da beneficiária para o esclarecimento do fato.

Em defesa (fls. 72/73), a PBprev informou sobre o encaminhamento da notificação à ex-servidora, aguardando a sua manifestação em relação ao que foi demandado. Passado o prazo, os autos retornaram à Auditoria, quando se verificou que nenhuma documentação probatória foi colecionada aos autos.

Em novo pronunciamento (fls. 79/81), a Auditoria concluiu pela notificação da autoridade responsável, para que esta adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar a certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Sousa.

Expedida notificação, a autarquia previdenciária apresentou defesa por intermédio do documento n.º 16831/17, juntando a cópia da portaria de nomeação da beneficiária para ocupar o cargo de professora (fl. 03 do anexo). No entanto, a inconformidade persistiu, visto que não esclareceu se a ex-servidora atuou em atividades típicas do magistério, condição necessária para o cumprimento dos requisitos exigidos constitucionalmente no §5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Em razão disto, a Auditoria, em relatório de Complemento de Instrução, às fls. 92/93, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável, desta vez o prefeito do município de Sousa, Senhor Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de apresentar os esclarecimentos solicitados, quanto à comprovação de que a Sra. Maria das Neves Pinheiro exerceu atividades típicas do magistério.

Citação expedida, por intermédio do Ofício Nº 1607/17 - 1ª Câmara, à fl. 95, a autoridade competente deixou transcorrer o prazo in albis.

O relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pela assinação de prazo à autoridade competente, sob pena de multa, para o estabelecimento da legalidade.

VOTO DO RELATOR

*Considerando que o rito processual foi seguido, nos termos regimentais, e acatando recomendação do Corpo Técnico, voto pela assinação de prazo de 60 dias, para que o prefeito do município de Sousa, Senhor **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, sob pena de multa, junte aos autos a documentação requisitada pelo Órgão de Instrução, no relatório às fls. 92/93, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo.*

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa, para que o prefeito do município de Sousa, Senhor **Fábio Tyrone Braga de Oliveira**, junte aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, no relatório às fls. 92/93, a fim de que se estabeleça a legalidade do processo.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 3 de agosto de 2017.*

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 10:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 12:58



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:45



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO